



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 2.675, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências”.

WALDEMIR CAETANO DE SOUZA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição paritária, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Martinópolis e o Departamento Municipal de Cultura no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

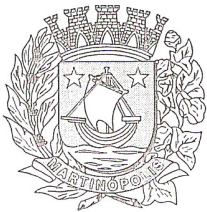
Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º- Compete ao CMC:

I- Representar a sociedade civil de Martinópolis, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II- Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

III- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA - no que concerne aos recursos, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV- Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Martinópolis;

V- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI- Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus diretores, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

VII- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X- Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

XI- Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do município;

XII- Estimular a permanente capacitação da classe artística e dos gestores culturais públicos no município;

XIII- Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XIV- Debater e tentar esclarecer sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

XV- Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Art. 4º- O CMC terá a seguinte composição:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;
- c)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação – DEMED;
- d)** 01 (um) representante da Divisão Municipal de Esportes e Recreação – DEREM;
- e)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Comunicação.

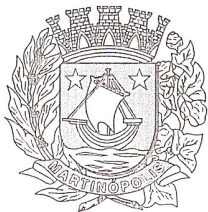
II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembléia de categoria sendo:

- a)** 01 (um) representante de grupos musicais existentes no Município (Banda Marcial, Fanfarra etc.).
- b)** 01 (um) representante dos grupos de artesões existentes no Município;
- c)** 01 (um) representante da Escola de Samba “Unidos da Vila Alegrete”;
- d)** 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- e)** 01 (um) representante dos meios de comunicação no Município (rádio, TV, jornais etc.).

§ 1º- Cada membro do CMC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º- A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente para representar o segmento no CMC.

§ 3º- Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

convocar uma assembléia específica visando eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º- Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 5º- Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Martinópolis por meio de Decreto Municipal.

§ 6º- Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício ao Departamento Municipal de Cultura no prazo máximo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para que sejam providenciadas as suas respectivas nomeações, através de Decreto Municipal.

§ 7º- Fica vetada a indicação de funcionários públicos do município de Martinópolis como conselheiros representantes de segmentos da Sociedade Civil.

Art. 5º- Os demais segmentos culturais não relacionados nesta Lei que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do CMC, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º- O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

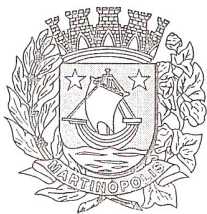
Parágrafo único- O Presidente será eleito pelos conselheiros titulares do CMC em normas estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 7º – O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º- Os segmentos da Sociedade Civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º- Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 8º – Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 10- O CMC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11- O Regimento Interno do CMC deverá disciplinar, entre outras coisas, os seguintes assuntos:

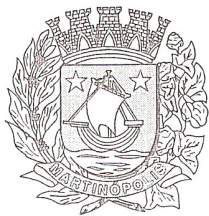
- a) Frequência, horário e local das reuniões;
- b) Funcionamento administrativo do Conselho;
- c) Eleição de sua Diretoria;
- d) Criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do Fórum Permanente de Cultura;
- e) Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 12- As deliberações, atos e resoluções do CMC serão consignadas em ata e arquivadas na Casa dos Conselhos, e posteriormente publicadas no portal da Prefeitura Municipal de Martinópolis, dando ampla publicidade e legalidade dos atos realizados por este conselho.

Art. 13- Poderão ser criadas Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos, que deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14- Poderão ainda ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembléia e registradas na ata da reunião do dia.

Art. 15- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2010.

WALDEMIR CAETANO DE SOUZA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ELEISMAR CRISTINA DE OLIVEIRA AMICCI

Diretor Substituto de Secretaria do Gabinete

